

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
 Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
 Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraujo
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
DECRETO Nº 017/2021, DE 10 DE MAIO 2021

EMENTA: REGULAMENTA O ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL (LEI Nº 246/97) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 246 de 28 de maio de 1997 que disciplina o Regime Jurídico do pessoal do Magistério nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Município e art. 2º de suas disposições transitórias;

CONSIDERANDO que não há revogação do Estatuto dos Servidores do Magistério;

CONSIDERANDO que a Justiça Estadual não se julgou incompetente em nenhuma das causas trabalhistas posta a sua apreciação, e, a Justiça do Trabalho por maioria entende que não teria competência em relação ao município de Abaiara se fosse apresentado a Lei Municipal que dispusesse do Estatuto;

CONSIDERANDO que às reintegrações de aposentados por ordem judicial foi fundamentada na possibilidade de acumular a aposentadoria pelo regime geral com o emprego público regido pela CLT, o que não é o caso dos professores;

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal não tinha conhecimento da existência deste Estatuto tendo enviado em 2018 e 2020 projeto de Lei à Câmara Municipal que tratava do regime jurídico de todos os servidores municipais;

CONSIDERANDO que foi impetrado Mandado de Segurança nº. 050377-51.2020.8.06.0124 impugnando o processo legislativo dado ao projeto de lei do Estatuto dos Servidores enviado em 2020, buscando a sua nulidade e nova votação, cuja sentença proferida em 2021 não reconheceu o direito líquido e certo, não estando mais judicializado à matéria, podendo assim ser adotado outras providências.

CONSIDERANDO que após minuciosa leitura a mais de 400 (quatrocentos) leis publicadas no site da Prefeitura Municipal localizou o Estatuto dos Professores;

CONSIDERANDO que os servidores estatutários não fazem jus ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos do art. 39, § 3º da CF/88;

CONSIDERANDO que deve ser imediatamente aplicado a ordem legal em vigor ao Quadro de Pessoal do Magistério;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado que para os integrantes do quadro de pessoal do magistério municipal elencado no art. 3º da Lei Municipal nº. 246/1997 e outros que por normas legais subsequentes compõe a categoria, não será mais recolhido o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo único: Caberá ao setor de Recursos Humanos do município se abster de gerar a Guia de Recolhimento do FGTS - GRF referente aos integrantes do quadro de pessoal do magistério municipal com vencimento no mês subsequente, e, inclusive, referente a eventuais débitos fundiários parcelados ou em cobrança, deixando assim de enviar a Secretaria de Finanças para fins de recolhimento.

Art. 2º. Nos termos dos artigos 32, VI e 34, III da Lei Municipal nº. 246/1997 declara-se vagos todos os cargos ocupados por professores aposentados e pelos demais servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério.

§ 1º. Os aposentados do quadro de pessoal do magistério que estiverem no exercício do cargo, para que não haja prejuízo ao serviço público, devem excepcionalmente permanecer até 31 de maio de 2021;

§ 2º. Nos termos do artigo 89 da Lei Municipal nº. 246/1997 poderá o servidor do magistério exercer o direito de petição quanto a vacância do seu cargo até 25 de maio de 2021, devendo ser decidido em até 20 (vinte) dias, cabendo recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal na forma do artigo 90 do mesmo diploma legal.

§ 3º. Para os servidores do magistério que peticionarem a Secretaria de Educação quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº. 246/1997, será instaurado processo administrativo e até que seja concluído podem ser mantidos no exercício da função.

§ 4º. Não havendo nenhuma manifestação do servidor do magistério até a data prevista no § 2º o cargo vago somente poderá ser ocupado mediante aprovação em concurso público, ressalvado as hipóteses de contratação temporária nos termos da Lei Municipal nº 471/2021.

partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Marcílio Terceiro de Vasconcelos. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na íntegra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 06 de maio de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:F3CDD961

**SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 0704.01/2021-02**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0704.01/2021-02, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0704.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO - ME, inscrita no CNPJ nº 00.471.545/0001-86, no valor global de R\$ 59.450,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Francisco Antonio Vieira de Araujo. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na íntegra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 11 de maio de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:B6C3F558

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. CONTRATADA: G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA, AV. EUSEBIO DE QUEIROZ, 4579, LOJA 25, CENTRO, EUSÉBIO, CEARÁ, CEP: 61.760-000, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.738.286/0001-32. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº TP – 006/2020 - SEDUC. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E AVALIAÇÕES, COM

FOCO NA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, FINANCEIRA DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A PARTIR DE LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISAS, VISANDO, PRIORITARIAMENTE, AO APRIMORAMENTO DA QUALIDADE E À EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE MORADA NOVA, INCLUSIVE PARA DEFINIR, QUANDO POSSÍVEL, O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO. DO VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00. DO VALOR GLOBAL: R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 0804 12 361 0231 2.021 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. DA VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. SIGNATÁRIOS: EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / MARCOS LEITE LIRA CAVALCANTE.

MORADA NOVA - CE, 03 DE MAIO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE

Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:20AA62E0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-002/2021- SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA SEDE FUNCIONAL AMPLIAÇÃO E REFORMA DA NOVA SEDE FUNCIONAL DO SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA A SER LOCALIZADO À RUA RIRA NÚBIA LIMA DOS SANTOS (ABAIXO DAS ARQUIBANCADAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO EYMARD), CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRA CITADO; EMPRESAS HABILITADAS – 01. XL CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.113.155/0001-81; 02. TRIÁDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.443.780/0001-91; 03. LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.191.777/0001-20; 04. IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.336.279/0001-11 E 05. CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.633.615/0001-09; EMPRESAS INABILITADAS: 01. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.932.123/0001-14; 02. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.044.788/0001-17; 03. TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 69.726.016/0001-82; 04. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES

LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.181.254/0001-23; 05. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 63.551.378/0001-01; 06. DANTAS E OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.684.414/0001-30. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93, E, CASO NÃO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS DAR-SE-À NO DIA 20 DE MAIO DE 2021 ÀS 08:30 HORAS. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador: ABAB3EB8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA POR
CORREIÇÃO**

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA Nº 0047/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Pensão Vitalícia, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso III da Lei Municipal n.º 1.567/2011, em favor de:

MARIA JUCILENE BARRETO, brasileira, portadora do RG n.º: 2018257665-0, inscrita no CPF sob o n.º: 469.436.683-15, cônjuge do ex-servidor Público Municipal BENEDITO MACHADO MAIA, falecido em 26/04/2020, portador do RG: 2002032074775, inscrito no CPF sob o n.º 438.740.103-68, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista II, com matrícula: 1371355, lotado na Secretaria de Saúde - SESA, com provento fixado no valor de R\$ 1.405,59 (Um mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso III da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de 13/10/2019 conforme art. 70, parágrafo único, inc. I, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011. Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.161,65
ANUÊNIO 21% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	243,94
TOTAL	1.405,59

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA,
em 01 de Julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador: 8189BCFD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA POR
CORREIÇÃO**

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA Nº 0047/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Pensão Vitalícia, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso III da Lei Municipal n.º 1.567/2011, em favor de:

RAIMUNDO PAULO DA SILVA, brasileiro, portador do RG n.º: 666850-83, inscrita no CPF sob o n.º: 247.581.593-00, cônjuge do ex-servidor Público Municipal FRANCISCA LINDÓ TEIXEIRA LIMA, falecida em 03/01/2020, portador do RG: 2008646815-9, inscrita no CPF sob o n.º 166.459.793-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – 8h, com matrícula: 1300938, lotada na Secretaria de Saúde - SESA, com provento fixado no valor de R\$ 1.264,45 (Um mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso III da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de 03/01/2020 conforme art. 70, parágrafo único, inc. I, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011. Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.045,00
ANUÊNIO 21% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	219,45
TOTAL	1.264,45

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA,
em 01 de Julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador: 824ABD77

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA POR
CORREIÇÃO**

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA Nº 0049/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Pensão Vitalícia, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso III da Lei Municipal n.º 1.567/2011, em favor de:

MARIA ASSUNÇÃO DE FRANÇA DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG n.º: 2015079355-8, inscrita no CPF sob o n.º: 798.841.053-91, cônjuge do ex-servidor Público Municipal ACÁCIO LIMA DOS SANTOS, falecido em 13/10/2019, portador